

RESULTADO PRELIMINAR
CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 19/0009-CC

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realização dos serviços de reforma e ampliação da Unidade Operacional Sesc Itapecuru, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas de serviços constantes do Anexo I, observadas as demais condições estabelecidas instrumento convocatório e seus anexos.

1 O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados o Resultado preliminar do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1.1 Conforme ata da segunda sessão, realizada às nove horas do dia sete de outubro do corrente ano, a Comissão Especial de Licitação solicitou que os representantes presentes verificassem os lacres dos envelopes de propostas de preços que ficaram retidos na Comissão, e constatado a inviolabilidade dos lacres, promoveu a abertura das propostas de preços das empresas **CONSTRUTORA RV LTDA, DANILO C MOURA EIRELI, DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUCAO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA, D&M CONSTRUTORA LTDA, ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO EIRELI, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, JB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA, NISSI CONSTRUCOES EIRELI, PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA, TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA e WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** e informou o valor global cotado pelas referidas empresas. Logo após, o Presidente da Comissão Especial de Licitação, informou que a sessão seria suspensa, sendo reiniciada às 13h:30min do dia 07/10/2020, no sétimo andar, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, para que os licitantes prosseguissem com a análise das propostas de preços e planilhas de custo. Na sessão reiniciada às treze horas e trinta minutos do dia sete de outubro do corrente ano, compareceram os representantes das empresas **DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUCAO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA e MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES**. Na sessão, a Comissão Especial de Licitação solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem as propostas de preços e perguntou aos presentes se havia alguma observação a ser feita sobre as propostas de preços e o representante da empresa **DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUCAO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA** observou que a empresa **NISSI CONSTRUCOES EIRELI** não apresentou em sua proposta de preços as composições auxiliares como solicitado no subitem 7.6 do edital. Observou ainda que a proposta de preços apresentou algumas inconsistências nos valores da mão de obra; na variação de preços no insumo cimento nas composições de preços. Observou também que na proposta de preços alguns itens foram diminuídos quantitativo de insumo de material (no item **2.2.23** foi cortado o item de

perfil I), Observou ainda que na proposta de preços no item **6.5.3** foi colocado na composição de preços menos de um metro cúbico do item concreto. Em seguida, a Comissão Especial de Licitação informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas de preços e planilhas, e que qualquer informação seria publicada conforme subitem **11.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do site www.sescma.com.br – Licitação, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos*) do edital

2 Após a sessão, encaminhou-se as propostas de preços, as planilhas e as composições apresentadas pelas empresas **CONSTRUTORA RV LTDA, DANILO C MOURA EIRELI, DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUCAO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA, D&M CONSTRUTORA LTDA, ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO EIRELI, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, JB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA, NISSI CONSTRUCOES EIRELI, PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA, TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA e WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** para análise e parecer técnico do Setor de Engenharia do Sesc, assim como o pronunciamento referente a análise das propostas de preços dispostos na ata da terceira sessão. Após análise das propostas, o técnico responsável concluiu que:

2.1 Nas propostas das empresas **CONSTRUTORA RV LTDA, DANILO C MOURA EIRELI, DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUCAO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA, D&M CONSTRUTORA LTDA, ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO EIRELI, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, JB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA, PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA, TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA e WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** foram conferidos todos os preços comparando-os com as composições, sendo checados também os percentuais dos BDI's aplicados, assim, estes são compatíveis com as composições apresentadas, estando em conformidade com o subitem 7.5 (*as planilhas devem registrar preços unitários por item, limitados aos preços unitários constantes da planilha fornecida pelo Sesc, respeitado, porem o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referencia, que e de R\$ 12.288.771,44 (doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)*) do edital. Dessa forma, as empresas **CONSTRUTORA RV LTDA, DANILO C MOURA EIRELI, DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUCAO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA, D&M CONSTRUTORA LTDA, ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO EIRELI, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, JB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA, PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA, TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA e WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** estão CLASSIFICADAS no certame.

2.2 Na proposta da empresa **NISSI CONSTRUCOES EIRELI**, que apresentou o menor valor global na Concorrência em epígrafe, os valores apresentados relativos à mão-de-

obra com encargos complementares em suas composições, apresentavam seus preços abaixo do proposto segundo a tabela SINAPI e SINDUSCON para nossa região, sendo verificado também que em alguns insumos os valores unitários nas composições também variavam em relação ao mercado, bem como variação de alguns quantitativos e ausência de composições auxiliares. Diante da situação por se tratar da proposta mais vantajosa, e considerando que a conformação da proposta de menor preço aos pisos salariais das categorias profissionais não representava quebra da isonomia entre as licitantes, mantendo-se o mesmo preço ofertado, a Comissão Especial de Licitação solicitou através de diligências as correções das falhas para que a empresa fizesse a adequação das composições apresentadas para que estas cumprissem as exigências do piso salarial da convenção coletiva de trabalho da categoria e tabela SINAPI, e que apresentasse as composições auxiliares, desde que não fosse alterado o valor global ofertado, conforme rege o subitem 7.8 (*Ocorrendo a detecção de erros ou inconsistências na planilha da licitante vencedora, o Sesc/MA permitirá o ajuste da planilha, desde que não ocorra majoração do preço proposto*) do edital e o Acórdão 2.546/215 – Plenário do TCU (*A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto as licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto*), sendo cumprido pela licitante. Após verificação da proposta revisada cujo valor inicialmente proposto se mantém no valor de **R\$ 9.207.341,40 (nove milhões duzentos e sete mil trezentos e quarenta e um mil reais e quarenta centavos)**, estando dentro dos limites de exequibilidade, e considerando que mesmo após as adequações do salário/hora nas suas composições e demais correções e checados todos os itens da planilha, o parecer técnico foi favorável ao andamento do processo, sendo totalmente válida a proposta mais vantajosa da empresa **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI**, estando CLASSIFICADA no certame.

2.3 Considerando a classificação das empresas, a Comissão Especial de Licitação declara a empresa **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI** VENCEDORA do certame, por ter apresentado o menor preço global de **R\$ 9.207.341,40 (nove milhões, duzentos e sete mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**.

3 Os interessados em interpor recurso terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **11.5** (*Da decisão relativa à fase de habilitação, ao resultado das propostas comerciais desta licitação e/ou julgamento final caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão Especial de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da divulgação da decisão.*) do edital.

São Luís - MA, 18 de dezembro de 2020.

Gilberto Alves Ribeiro
Presidente da Comissão Especial de Licitação